



CONTRATO n.º CT2505-0101

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por João Pedro Lopes Almeida, com poderes para o ato ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração de 24/01/2023, abaixo assinado, adiante designada por **Primeira Contratante**

e

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069 300 Lisboa, pessoa coletiva nº 504 615 947, neste ato validamente representada por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato conforme Procuração datada de 19 de abril de 2024, com Termo de Autenticação aposto na mesma data, abaixo-assinado, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 28 de maio de 2025 por João Pedro Lopes Almeida, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração de 24/01/2023 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada por João Pedro Lopes Almeida, ao abrigo da mesma delegação de competências e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2505-00383, PD2505-00335; U.O: GGAA;

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de serviços de telecomunicações, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. A prestação de serviços supracitada encontra-se caracterizada, quanto à sua natureza e condições de execução no caderno de encargos, compreendendo, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Serviço de VPN (Virtual Private Network) de voz e dados da EGEAC;
- b) Serviço de Circuitos de Acesso principais à VPN e à Internet;
- c) Serviço de Circuitos fixo e móvel de redundância de Acesso à VPN e à Internet;
- d) Serviço de Circuitos de Acesso à Internet (público) para 4 (quatro) Unidades Orgânicas (UO), sem redundância;
- e) Serviço de PPCA (Posto Privado de Comutação Automática) virtual baseado em VoIP (Voice over IP);
- f) Fornecimento, em regime de aluguer, de terminais VoIP para comunicações de voz fixas;
- g) Serviço de Voz e Dados Móveis;
- h) Serviço de Banda Larga Móvel (BLM);
- i) Gestão e manutenção de toda a rede de circuito e solução de switching da responsabilidade da **Segunda Contratante**;
- j) Serviços de assistência técnica, reporte de avarias e substituição dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos e anexos;
- b) A proposta adjudicada;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

4. Para além dos documentos indicados no n.º 2, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Vigência do contrato)**

O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de junho de 2025 e manter-se-á em vigor até 30 de setembro de 2025 de acordo com os respetivos termos e condições, bem como os previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(Local da prestação dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer na sede da **Primeira Contratante** e nas Unidades Orgânicas seguintes, todas localizadas na zona da Grande Lisboa:

Unidade Orgânica	Morada
Sede - Serviços Centrais	Lisboa, 1070-110, Av. Eng. Duarte Pacheco, 26
Armazém Carnaxide.	Carnaxide, 2790-114 – Estrada da Outorela 118
Castelo de São Jorge	Lisboa, 1100-129, Rua do Castelo de São Jorge
Castelo de São Jorge / Casa do Governador - Bilheteira	Lisboa, 1100-129, Rua do Castelo de São Jorge
Padrão do Descobrimentos	Lisboa, 1400-038, Av. Brasília
Cinema São Jorge	Lisboa, 1250-141, Av. Liberdade, 175
Teatro Bairro Alto	Lisboa, 1250-268, Rua Ten. Raul Cascais, 1-A
Teatro Luís Camões	Lisboa, 1300-015, Calçada da Ajuda, 76-80
Teatro Municipal São Luíz	Lisboa, 1200-027, Rua António Maria Cardoso, 38
Atelier-Museu Júlio Pomar	Lisboa, 1200-472, Rua do Vale, 7
Atelier Museu Júlio Pomar - BAC	Lisboa, 1600-879, Rua Augusto Abelaira, 14 – 2.º
Casa Fernando Pessoa	Lisboa, 1250-088, Rua Coelho da Rocha, 16
Museu Bordalo Pinheiro	Lisboa, 1700-097, Campo Grande, 382
Museu da Marioneta	Lisboa, 1200-660, Rua da Esperança, 146
Museu de Lisboa - Palácio Pimenta	Lisboa, 1700-091, Campo Grande, 245
Museu de Lisboa - Gabinete de Azulejaria	Lisboa, 1100-535, Rua de São Mamede, 6 R/C
Museu de Lisboa - Museu Santo António	Lisboa, 1100-499, Largo de Santo António da Sé, 24
Museu de Lisboa - Núcleo Arqueológico da Casa dos Bicos	Lisboa, 1100-135, Rua dos Bacalhoeiros, 10
Museu de Lisboa - Teatro Romano	Lisboa, 1100-532, Rua de São Mamede, 3-A
Museu de Lisboa - Torreão Poente do Terreiro do Paço	Lisboa, 1100-148, Praça do Comércio, 1
Museu de Lisboa - Reservas	Lisboa, 1600-056, Rua Direita de Palma, 1/J
Museu do Aljube	Lisboa, 1100-059, Rua de Augusto Rosa, 42
Museu do Aljube - CAL	Lisboa, 1100-073, Rua do Barão, 12 A
Museu do Fado	Lisboa, 1100-139, Largo do Chafariz de Dentro, 1
Museu do Fado - Oficina de Guitarra	Lisboa, 1100-552, Rua de São Pedro, 29
Galerias Municipais - Palácio dos Coruchéus - Gal. Quadrum	Lisboa 1700-019, Rua Alberto de Oliveira, 51
Galerias Municipais - Galeria Av. da Índia	Lisboa, 1400-138, Av. da Índia, 170
Galerias Municipais - Galeria da Boavista	Lisboa, 1400-299, Rua da Boavista, 50
Galerias Municipais - Pavilhão Branco	Lisboa, 1700-091, Campo Grande, 245

Galerias Municipais - Torreão Nascente da Cordoaria	Lisboa, 1400-299, Av. da Índia s/n
Cine Teatro Capitólio	Lisboa, 1250-096, Travessa do Salitre Parque Mayer, 35
Cine Teatro Variedades	Lisboa, 1250-096, Travessa do Salitre Parque Mayer
Pavilhão Azul Julião Sarmento	Lisboa, 1400-138, Av. da Índia

CLÁUSULA QUINTA
(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O preço a pagar pela execução de todas as prestações do contrato é o preço constante da proposta adjudicada, no montante máximo de € 19,990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se revele aplicável à data do pagamento, traduzido nos serviços efetivamente prestados de acordo com os seguintes preços unitários e até que seja atingido o preço máximo referido:

Serviços	Preços unitários
1. Rede VPN e Internet	
Acesso Principal 500 Mbit/s	92,06 €
Acesso Principal 300 Mbit/s	58,06 €
Acesso Principal 200 Mbit/s	48,06 €
Acesso Principal 100 Mbit/s	38,06 €
2. Acesso internet público	
Acesso 200/100 Mbit/s (público)	23,09 €
3. Voz Fixa	
3.1. VOIP	
Serviço incluindo chamadas ilimitadas com destino nacional fixo ou móvel	2,32 €
Terminal VoIP Avançado	1,50 €
Terminal VoIP Avançado com Módulo de Operadora	2,59 €
3.2. Pacote de minutos para destinos internacionais	
União Europeia - rede fixa e rede móvel	0,10 €
Resto da Europa - rede fixa ou móvel	0,50 €
Resto do Mundo - rede fixa ou móvel	0,60 €
4. Voz e Dados Móveis	
4.1. Serviço e Comunicações de Voz e Dados Móveis	

Serviço e comunicações voz móvel ilimitado c/5GB dados	5,90 €
Serviço e comunicações voz móvel ilimitado c/15GB dados	7,90 €
4.4. Pacote de minutos para destinos internacionais	
Zona 1	0,06 €
Zona 2	0,08 €
Zona 3	0,25 €
Zona 4	0,90 €
4.5. Preço por mensagem curta (sms) para destinos internacionais	
Redes internacionais	0,06 €
4.6. Preço por mensagem multimédia (mms) para destinos internacionais	
Redes internacionais	0,40 €
4.7. Preço por minuto serviço roaming	
Zona 2 - chamadas efetuadas	1,85 €
Zona 2 - chamadas recebidas	0,70 €
Zona 3 - chamadas efetuadas	2,80 €
Zona 3 - chamadas recebidas	1,40 €
Zona 4 - chamadas efetuadas	4,45 €
Zona 4 - chamadas recebidas	2,25 €
Zona 5 - chamadas efetuadas	4,45 €
Zona 5 - chamadas recebidas	2,25 €
4.8. Preço por mensagem curta (sms) em roaming	
Zona 2 - sms enviadas	0,45 €
Zona 2 - sms recebidas	0,00 €
Zona 3 - sms enviadas	0,45 €
Zona 3 - sms recebidas	0,00 €
Zona 4 - sms enviadas	0,45 €
Zona 4 - sms recebidas	0,00 €
Zona 5 - sms enviadas	0,45 €
Zona 5 - sms recebidas	0,00 €
4.9. Preço por mensagem multimédia (mms) em roaming	
Zona 2 - mms enviadas	0,40 €
Zona 2 - mms recebidas	0,05 €
Zona 3 - mms enviadas	0,40 €
Zona 3 - mms recebidas	0,05 €
Zona 4 - mms enviadas	0,40 €
Zona 4 - mms recebidas	0,05 €
Zona 5 - mms enviadas	0,40 €
Zona 5 - mms recebidas	0,05 €
4.10. Preço por MB dos dados em roaming com origem na:	

Zona 2	5,00 €
Zona 3	8,00 €
Zona 4	13,00 €
Zona 5	13,00 €
5. Banda larga móvel	
Terminal hotspot com pacote de dados 50GB	4,90 €

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato.

3. O preço contratual será pago mensalmente, pela entidade adjudicante, por transferência bancária para a conta bancária de que a **Segunda Contratante** seja titular e com o IBAN a indicar por esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após conferência das faturas apresentadas pela entidade adjudicatária.

4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser emitida a:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
- b) A fatura deve ser remetida para o email: faturas@egeac.pt;
- c) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**;
- d) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.

5. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores e/ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da respetiva fatura, caso se justifique.

6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento mencionadas acima, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do CCP.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

8. O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas do caderno de encargos.

9. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que titulo for.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na Cláusula Quinta.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, responsabiliza-se por:

- a) Permitir o acesso dos colaboradores da **Segunda Contratante** às suas instalações, de modo a assegurar a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste contrato, facultando todas as informações necessárias à boa e regular execução do contrato que se compreendem no seu objeto;
- c) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA **(Obrigações da Segunda Contratante)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de prestar os serviços de telecomunicações conforme as condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como:

- a) Prestar os serviços à **Primeira Contratante**, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Adotar procedimentos de segurança e saúde pública e utilizar os equipamentos de proteção individual recomendados sempre que necessário e aplicável aos serviços a prestar;
- c) Garantir a continuidade do serviço até à efetiva passagem a favor da entidade à qual venha a ser contratada a continuidade do serviço objeto do presente contrato;
- d) Disponibilizar as credenciais de acesso ao switches e informação essencial à sua utilização futura pela **Primeira Contratante**, no término da prestação dos serviços;
- e) Fornecer à **Primeira Contratante**, mensalmente, por via digital, o detalhe dos serviços de voz prestados no mês anterior;
- f) De igual modo, fornecer diretamente, aos contactos de utilizadores que a **Primeira Contratante** lhe disponibilize, por via digital ou outra a acordar, o detalhe de comunicações e consumos efetuados por cada um, também com periodicidade mensal, e relativamente ao mês anterior;
- g) Cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, designadamente as previstas no RGPD e na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, em especial no que se refere à sua posição de subcontratante na relação contratual a estabelecer com a **Primeira Contratante**, que incluirá a definição mais detalhada das responsabilidades das partes neste domínio em anexo contratual a celebrar;
- h) Em decorrência do mencionado na alínea anterior, considerar a obrigação de conservação de dados pessoais decorrentes dos serviços contratados pelo prazo que for indicado pela **Primeira Contratante**, ultrapassado o qual fará prova da sua destruição/anonimização;
- i) Informar a **Primeira Contratante** de qualquer situação que configure violação de dados pessoais no prazo máximo que esta lhe determinar, e por forma a que esta notifique o facto à Autoridade de Controlo competente;
- j) Informar a **Primeira Contratante**, no mesmo prazo notificado para a prestação dos documentos de habilitação, das medidas de segurança implementadas em sede

- de proteção de dados pessoais, para que as mesmas possam integrar o contrato a celebrar nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artº 28 do RGPD;
- k) Realizar o tratamento de dados exclusivamente em Portugal ou noutra país da União Europeia;
 - l) Disponibilizar à **Primeira Contratante**, sempre que justificado, as informações necessárias que demonstrem o cumprimento das suas obrigações enquanto subcontratante;
 - m) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA OITAVA

(Outras responsabilidades da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** é a única responsável pela boa execução do contrato de modo e por garantir as características técnicas do objeto do contrato, devendo para o efeito cumprir integralmente as Cláusulas Técnicas – Parte II descritas no caderno de encargos.
2. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

CLÁUSULA NONA

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1. A **Segunda Contratante** deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da **Primeira Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a **Primeira Contratante** ou para os seus direitos e interesses.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da **Primeira Contratante**, quando tenham sido criados ou causados pela **Segunda Contratante** ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Informações preliminares)

Independentemente das informações contidas no caderno de encargos, entende-se que a **Segunda Contratante** se inteirou das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados no n.º 1 não correm por conta da **Segunda Contratante** se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Primeira Contratante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Cessão da posição contratual)

1. A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **Segunda Contratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Caso a **Primeira Contratante** não se pronuncie sobre a proposta da **Segunda Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considera-se o referido pedido rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **Primeira Contratante**

lhe indique para esse efeito, sem prejuízo da necessária compatibilização com as obrigações de conservação documental.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da **Primeira Contratante**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

8. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

9. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

10. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

11. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

12. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

13. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Penalidades por incumprimento dos níveis de serviço)

1. Pelo incumprimento do disposto nos números 1 a 10 da Cláusula 25ª do caderno de encargos, e decorrente da necessidade de manter ininterruptamente os serviços fixos de comunicação (telefones e dados) da **Primeira Contratante**, a **Segunda Contratante** é solidária com o pagamento e demais encargos necessários à manutenção do serviço, inclusive se estes serviços estiverem, à data do incumprimento, a ser prestados por terceiros.

2. Pelo incumprimento dos tempos de resposta e/ou dos tempos de resolução, em função da classificação do nível de prioridade, incorre a **Segunda Contratante** na penalização indicada no quadro abaixo, sobre o valor mensal do serviço em questão, a descontar na fatura do mês seguinte em que tiver ocorrido o incumprimento:

Classificação Fator de penalização

1. Muito grave: 20%
2. Grave: 10%
3. Pouco grave: 5%

3. As penalidades indicadas nos números 1 e 2 anteriores são calculadas por anomalia e são cumulativas entre si, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual.

4. Pelo não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar-lhe as seguintes sanções contratuais:

- a) Nos demais casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, ser-lhe-á aplicada uma advertência e/ou sanção pecuniária de montante a fixar pela **Primeira Contratante** até 10% (dez por cento) do preço contratual, sem IVA, por cada incumprimento registado, em função da respetiva gravidade.

5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

6. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** por exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.

7. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão ou incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

8. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (Resolução do contrato pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem que a **Segunda Contratante** tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, no caso de a **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a **Primeira Contratante** pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

3. O contrato pode também ser resolvido pela **Primeira Contratante** caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da **Segunda Contratante**:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da **Segunda Contratante**;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julga do, por infraçãõ que afete a idoneida de profissional da **Segunda Contratante** e desde que não tenha ocorri do reabilitaçãõ judicial.

4. A resolução do contrato exerce-se mediante declaraçãõ escrita, atravé s de correio sob registo e com aviso de receçãõ, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificaçãõ.

5. A cessaçãõ dos efeitos do contrato não prejudica a verificaçãõ de responsabilidade civil ou outra por atos ocorri dos durante a execuçãõ da prestaçãõ dos serviçõs.

6. Em caso de resolução, por qualquer título, a **Segunda Contratante** é obriga da a entrega r de imediato toda a documentaçãõ e informaçãõ, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbi to do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da **Primeira Contratante**.

7. Verificando-se a situaçãõ de resolução do contrato, por motivos não imputá veis à **Segunda Contratante**, é devida a esta o paga mento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporçãõ direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprova do, até à data da comunicaçãõ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (Casos de força maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **Segunda Contratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela **Segunda Contratante**, de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela **Segunda Contratante**, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, confere o direito da **Primeira Contratante** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a **Segunda Contratante** direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Resolução do contrato pela Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA **(Gestor do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP, é designad como gestor do contrato, [REDACTED], técnico superior, a exercer funções de Coordenador do GGAA.
2. Nas ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, é designado [REDACTED], técnico superior, a exercer funções no GGAA, para os mesmos efeitos legais.
3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pelo gestor do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se mostrar regulado no contrato ou no caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA **(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.



2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em Lisboa, em 29 de maio de 2025.

O presente contrato, composto por 15 (quinze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Pela Primeira Contratante

(João Pedro Lopes Almeida)

Pela Segunda Contratante

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Nuno Silvério
Nuno Silvério Castanheiro Castanheiro de Matos Nunes
de Matos Nunes Date: 2025.05.30 10:51:09 +01'00'
(Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes)

Assinado por: João Pedro Lopes Almeida
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2025.05.30 11:10:10+01'00'